



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente  
Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 48/2019/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Às Coordenações Estaduais e Municipais de HIV/Aids

**Assunto: Substituição do ofício circular nº 46/2019/CGAHV/DCCI/SVS/MS -  
Recomendações para o uso de terapia dupla para tratamento das Pessoas  
Vivendo com HIV (PVHIV).**

1. Considerando as informações científicas disponíveis até o presente momento sobre o uso de terapia antirretroviral com apenas dois antirretrovirais (ARV) – 3TC associado a um segundo ARV, e que a indicação indevida da terapia dupla coloca em risco a resposta ao tratamento ARV, o DCCI recomenda:

A terapia dupla (3TC associado a um segundo ARV) deve ser utilizada apenas quando haja contra-indicação clara ao uso de todos os ITRN apontados a seguir: tenofovir, abacavir e zidovudina.

Esquema preferencial: DTG + 3TC

Esquema alternativo: DRV/r + 3TC (apenas para os casos de contra-indicação ao uso do DTG).

2. Além disso, para indicação da terapia dupla, as seguintes condições devem estar necessariamente presentes:

- Ausência de qualquer falha prévia
- Adesão regular à TARV
- Carga viral indetectável nos últimos 12 meses, sendo a última CV realizada há menos de 6 meses.
- Exclusão de coinfeção com Hepatite B ou Tuberculose
- Idade maior ou igual a 18 anos
- Não estar gestante

3. Para solicitação do esquema simplificado, deve ser encaminhado formulário médico relatando a presença de todas as condições acima e as informações referentes à contraindicação da terapia tripla, para avaliação criteriosa da câmara técnica.

4. Não recomendamos terapia dupla como esquema ARV inicial, que deve ser reservada para situações de desintensificação conforme as regras apresentadas nos itens 1 e 2.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 19/12/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012783093** e o código CRC **3E15B623**.

**Referência:** Processo nº 25000.201082/2019-57

SEI nº 0012783093